

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ETAPA MUNICIPAL DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE COLATINA -ES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, tem como objetivos:

I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

II - Debater o tema e os eixos temáticos analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

III - Formular propostas no âmbito do município, com vistas à atualização das diretrizes, objetivos e metas dos Planos Municipais de Saúde 2022-2025, do Plano Estadual de Saúde e do Plano Nacional de Saúde, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e

IV - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos no Regimento Estadual.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§2º O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;

§3º O município poderá enviar até 10 (dez) propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regional, Estadual e Nacional, e serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal;

§4º A elaboração do Relatório Final da Etapa Municipal, com as propostas de âmbito, Regional, Estadual e Nacional, será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, junto com as listas das pessoas delegadas e suplentes até o dia 05 de abril de 2023;

§5º Os dados sobre a Conferência Municipal de Saúde serão registrados, pelo Conselho Municipal de Saúde, durante o mês de abril de 2023, em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

CAPÍTULO II - DO TEMA E EIXOS

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia” e tem como eixos temáticos:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal de Colatina – ES da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde a ser realizada no dia 15 de março de 2023 e contará com 01 (uma) etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas.

§1º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da Conferência Municipal respeitará o estabelecido na Resolução/CNS 453/2012, sendo 50% de Usuários do SUS, de suas Entidades e Movimentos, 25% de Trabalhadores da Saúde e 25% de Gestores/Prestadores de Serviços da Saúde;

§2º Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais a todos os participantes nos termos da legislação e normas vigentes;

§3º As Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, serão Delegadas e Delegados natos à Conferência Municipal de Saúde;

Art. 4º - Serão eleitas de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde conforme Resolução/CNS nº 453/2012, no total de 12 delegados(as) sendo: 6 usuários, 3 Trabalhadores da Saúde e 3 Gestores/Prestadores de Serviços.

§1º O resultado da eleição das delegadas e delegados da Etapa Municipal, será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de abril de 2023;

§2º A atualização dos dados junto ao SIACS - Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde, será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023;

§3º A Plenária da Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

§4º Na Etapa Municipal serão eleitas 30% de pessoas delegadas suplentes, de cada segmento, para a substituição se necessário, de titulares para a 10ª Conferência Estadual - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

§5º O Conselho Municipal de Saúde poderá indicar um representante da Delegação Municipal dentre as (os) Delegadas (os) eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Estadual;

§6º Poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegadas, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal;

§7º Poderá compor a delegação dos municípios para a Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais não será assegurada hospedagem e alimentação.

Art. 5º - A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 6º - A Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto da Comissão Organizadora.

Art. 7º - A Conferência Municipal será constituída por 03 momentos estratégicos:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;
- III – Plenária Final.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução/CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas e convidados, proporcionalmente divididos em relação ao seu número total;

§2º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Estadual e Nacional;

§3º O Relatório aprovado na Plenária Final, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento;

§4º A Plenária Final da Conferência de Saúde, será um momento celebratório aos lutadores pela defesa do direito à saúde.

Art. 8º - A proposta do Regulamento da Conferência Municipal de Saúde, será elaborada e definida pela plenária do Conselho Municipal de Saúde, instância máxima de caráter permanente e deliberativa das políticas de saúde no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º - A Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde será composta por 13 membros.

§1º A Comissão Organizadora será formada por membros do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e/ou pela Secretária Executiva do Conselho, que exercerá a função de um dos Coordenadores Adjuntos;

§3º A Comissão Organizadora contará ainda com um relator, que será responsável por toda parte documental da Conferência, e a elaboração do Relatório Final a ser encaminhado ao Conselho Estadual;

§4º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal;

§5º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir na organização da Conferência.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10º - A Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 29 Delegados(as) e 80 Convidados(as), nos termos deste Regimento.

§1º Eleição das delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I – Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negras, indígenas, e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II – Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III – Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

IV – Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI – Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 11º - Os participantes da Etapa Municipal de Saúde, da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II – Convidadas e Convidados, com direito a voz.

Art. 12º - Os interessados em participar da Conferência Municipal de Saúde como Delegadas e Delegados, deverão se inscrever no período de 27 de fevereiro à 10 de março de 2023, através do link disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Colatina; na sala do Conselho Municipal de Saúde de 08h30 às 12h30; e/ou no dia e local do evento até 9 h.

§1º Não será permitido a inscrição de trabalhadores da saúde e gestores municipais nas vagas destinadas aos usuários, assim como, de gestores municipais nas vagas destinadas aos trabalhadores da saúde;

§2º O não preenchimento das vagas destinadas a qualquer dos segmentos não será impeditivo para realização da Conferência Municipal.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 1º, §1º, deste Regimento, deverá promover a ampla divulgação da Conferência nos canais de comunicação disponíveis na mídia escrita, falada e eletrônica.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º - As despesas com a preparação e realização da Conferência Municipal de Saúde, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal, terão suas despesas de deslocamento para o local da Etapa Estadual, custeadas pelo município de origem; e de hospedagem e alimentação, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 15º - Caberá ao Pleno do Conselho, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, assim como o monitoramento das propostas aprovadas.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, "*ad referendum*" do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

ANEXO

Distribuição dos Participantes previstos para a Conferência Municipal de Saúde de Colatina ES, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde:

PARTICIPANTES	
Conselheiros Municipais de Saúde	29
Convidados	80
TOTAL	109